



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Trata-se do Pagamento de taxas de inscrição para participação de servidores municipais em capacitação: SUAS MUNDI – O Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE INSCRIÇÃO	UN	03	R\$ 1.365,00	R\$ 4.095,00

1.2 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

➤ PALESTRA DE ABERTURA

O SUAS QUE CONSTRUÍMOS E O QUE PRECISAMOS FORTALECER: 21 ANOS DE CONQUISTAS E DESAFIOS NA GESTÃO

➤ PALESTRA

CONSTRUINDO SAÍDAS POSSÍVEIS: O PAPEL DO SUAS NA PROTEÇÃO E NA AUTONOMIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

➤ MESA

ENTRE O CUIDADO E A CONVIVÊNCIA: NOVOS CAMINHOS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR NO SUAS

➤ PALESTRA

IMPACTOS DO DESFINANCIAMENTO DO SUAS E A URGÊNCIA DA VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RECURSOS

➤ PALESTRA MAGNA

DIREITOS, PROTEÇÃO E AUTONOMIA: A FORÇA DA ARTICULAÇÃO ENTRE O SUAS E A POLÍTICA PARA AS MULHERES

➤ OFICINA 1

COFINANCIAMENTO FEDERAL: O QUE SEU MUNICÍPIO TEM DIREITO E NÃO ESTÁ ACESSANDO?

➤ OFICINA 2

DO PREENCHIMENTO À AÇÃO: PRONTUÁRIO SUAS E RMA NA VIGILÂNCIA E NO TRABALHO SOCIAL

➤ OFICINA 3

PARA ALÉM DA DINÂMICA: ESTRATÉGIA, METODOLOGIA E INTENCIONALIDADE NO TRABALHO COM GRUPOS NO SUAS

➤ PALESTRA

A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM MOVIMENTO: TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS, TERRITÓRIOS E NOVOS CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DO SUAS

➤ APRESENTAÇÃO SELECIONADA

EXPERIÊNCIA MUNICIPAL EXITOSA

➤ PALESTRA

O PAPEL DA GESTÃO NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL: ESPECIFICIDADES E DESAFIOS NO ÂMBITO DO SUAS

➤ PALESTRA

COMIDA É DIREITO: O SUAS NO ENFRENTAMENTO À INSEGURANÇA ALIMENTAR

➤ PALESTRA

GESTÃO INTELIGENTE NO SUAS: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE TRANSFORMAR A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

➤ PALESTRA

O PAPEL DA GESTÃO NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL NO SUAS: VISIBILIDADE, ACOLHIMENTO E CUIDADO COM A SAÚDE DE TRABALHADORES E GESTORES

➤ APRESENTAÇÃO SELECIONADA





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

EXPERIÊNCIA MUNICIPAL EXITOSA

➤ **PALESTRA DE ENCERRAMENTO**

O FUTURO DO SUAS COMEÇA NAS PESSOAS: GESTÃO DO TRABALHO, EDUCAÇÃO PERMANENTE E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serranópolis do Iguaçu/PR no SUAS Mundi – Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS, considerando a necessidade de promover a formação, atualização e aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam na execução, gestão e organização da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

2.1.2. A necessidade decorre da natureza dinâmica, técnica e continuada da política pública de Assistência Social, cuja execução demanda profissionais devidamente capacitados para o planejamento, organização, implementação, acompanhamento e avaliação dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais, em conformidade com as normativas e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

2.1.3. A educação permanente dos trabalhadores constitui elemento relevante para a qualificação da gestão e da oferta dos serviços socioassistenciais. A própria estrutura de gestão do trabalho do SUAS reconhece a formação e a capacitação continuadas como instrumentos de aprimoramento da prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.

2.1.4. Nesse contexto, a participação no evento mostra-se pertinente por possibilitar o acesso a conteúdos técnicos atualizados, debates especializados, troca de experiências e conhecimentos relacionados à gestão e operacionalização do SUAS, especialmente quanto à proteção social, gestão do trabalho, vigilância socioassistencial, planejamento, financiamento, garantia de direitos e demais temas relacionados à atuação dos profissionais da área.

2.1.5. A capacitação dos trabalhadores deve ter como fundamento a educação permanente, com caráter sistemático e continuado, visando ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais e ao aprimoramento da política pública de assistência social.

2.1.6. Assim, a contratação não se destina exclusivamente ao benefício individual dos servidores participantes, mas atende ao interesse público municipal, na medida em que a qualificação dos agentes públicos responsáveis pela execução da política socioassistencial repercute diretamente na melhoria do planejamento, da gestão e da qualidade das ações ofertadas à população.

2.1.7. A capacitação pretendida também se mostra compatível com as diretrizes nacionais de educação permanente do SUAS, que reconhecem a necessidade de formação continuada de gestores, trabalhadores, técnicos e demais atores envolvidos na política de assistência social.

2.1.8. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Base legal:

Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...] III – para





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

*contratação de serviços técnicos
especializados de natureza
predominantemente intelectual com
profissionais ou empresas de notória
especialização.*

2.2 - ALINHAMENTOS COM PAC

A presente contratação, identificada pelo Código da Contratação nº2026- SNCO-006, consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

2.2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será realizadas 03 (três) inscrições para o congresso. As servidoras que participaram pertencem à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

- **Luciana Carbonera – Assistente Social**
- **Janete Roberti - Secretária Municipal De Assistência Social**
- **Leticia Cristina Bonatto Gilicsynski – Psicologa**

3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação não é divisível, pois se trata de um único item.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Não se aplica à presente contratação.

4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 - Não se aplica à presente contratação.

4.4 - Da exigência de amostra

4.4.1 - Não será exigida amostra.

4.5 - Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 - Não será exigida carta de solidariedade.

4.6 - Subcontratação

4.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 - Garantia da proposta e da contratação

4.7.1 - **Garantia da proposta:** Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2 - Garantia da contratação:

4.7.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.3 - Da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

4.7.3.1 - Seguir os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - **Do local e horário de realização do evento:** Os serviços que constituem o objeto deste acordo serão executados nos dias, horários e local conforme informações a seguir (cronograma em anexo): 11 a 13 de novembro de 2026.

- **11/11/2026 = 08h30 – 18h45**
- **12/11/2026 = 08h30 – 18h15**
- **13/11/2026 = 08h30 – 18h15**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Carga horária: 25h Presencial

Local: Endereço: Curitiba/PR

5.1.1.2 - O curso poderá ser remarcado caso haja necessidade e em comum acordo entre as partes

5.1.1.3 - Caso não seja possível a realização do curso na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.4 - Caso o profissional não esteja disponível na data proposta, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional igualmente capacitado.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos: As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.6.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7 - Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.6.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.6;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8 - Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.9 - Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.10 - Serão designados os servidores:

- ✓ Janete Roberti como Gestor do contrato;
- ✓ Eliziane Langner Piancol como Fiscal técnica;
- ✓ Liliane Fellini como Fiscal administrativa.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - A presente contratação permite a antecipação total do pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.1.1 - Justifica-se o pagamento antecipado, visto que, neste caso, a vaga para o curso somente será garantida quando do efetivo pagamento da taxa de inscrição.

7.2 - O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

7.3 - Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.3.1 - No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.3.2 - O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.4 - A liquidação ocorrerá de acordo com as seguintes regras:

7.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5 - O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

aplicável.

7.8.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 - A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução do objeto.

8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, considerando a execução imediata do objeto e o pagamento em parcela única.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo de contratação;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

11.1 - Da justificativa para contratação direta por inexigibilidade de licitação

A capacitação será promovida pela empresa Hórus – Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 59.048.127/0001-23, especializada na realização de eventos, cursos, congressos e capacitações direcionados à Administração Pública, com atuação voltada, entre outras áreas, à política de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O evento apresenta programação técnica específica e estruturada, contemplando conteúdos diretamente relacionados às atribuições dos servidores participantes e às demandas atuais da gestão e da execução da política de Assistência Social, proporcionando acesso a conhecimentos, experiências e debates de relevância para o aprimoramento dos serviços públicos prestados pelo Município.

A contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre das características específicas do evento, de sua programação, metodologia, conteúdo técnico e corpo de profissionais responsáveis pelas atividades, não se tratando da simples aquisição genérica de um curso ou serviço de capacitação que possa ser substituído indistintamente por outro fornecedor.

A escolha da contratada está diretamente vinculada à realização do SUAS MUNDI, evento determinado, com programação, palestrantes, conteúdos e metodologia previamente definidos, de modo que não há possibilidade de promover competição entre fornecedores para que apresentem propostas equivalentes quanto ao conteúdo e à execução do evento específico pretendido pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que a capacitação possui pertinência direta com as atribuições dos servidores participantes e com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação profissional, a atualização quanto às normativas e diretrizes do SUAS e o fortalecimento da capacidade técnica da equipe municipal.

Dessa forma, considerando as características particulares do evento, a especificidade de sua programação e a impossibilidade de substituição por objeto equivalente mediante competição entre fornecedores, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais aplicáveis ao processo de contratação

- ✓ Serviço técnico profissional especializado, uma vez que se enquadra no Inciso III, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- ✓ Profissional/empresa de notória especialização; e
- ✓ Natureza singular do serviço a ser prestado.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Assim, restam configurados os pressupostos legais autorizadores da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a inexigibilidade de licitação como medida juridicamente adequada e compatível com o interesse público.

11.2 - Da justificativa para escolha da empresa

Justifica-se a escolha da empresa HORUS – Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 59.048.127/0001-23, em razão de ser a responsável pela organização e realização do evento cuja programação apresenta conteúdo técnico diretamente relacionado às atribuições dos servidores participantes e às necessidades de aperfeiçoamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A escolha decorre, portanto, das características específicas do evento, de sua programação, dos conteúdos propostos e dos profissionais responsáveis pelas atividades, elementos que atendem de forma direta à necessidade administrativa identificada, não se tratando de contratação genérica de capacitação passível de substituição por qualquer curso ou evento similar.

Registra-se, ainda, que os valores apresentados para as inscrições mostram-se compatíveis com a natureza e a programação do evento, considerando-se a quantidade de participantes e as condições comerciais disponibilizadas pela organizadora, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 - Da empresa a ser contratada

A empresa HORUS - Desenvolvimento Profissional Ltda. É uma instituição voltada à formação de excelência para profissionais da administração pública, atuando com foco na promoção de cursos e capacitações que unem sensibilidade, emoção e razão. Seu trabalho é sustentado pela atuação de docentes altamente capacitados, comprometidos com a entrega de soluções educacionais de alto nível, atualizadas e acessíveis.

A missão da HORUS é impactar positivamente o maior número possível de pessoas em todo o Brasil, oferecendo formações que transformam a prática profissional no setor público, promovendo melhorias significativas nos serviços prestados à população.

Com uma visão clara de ser referência nacional na formação e especialização de servidores públicos na área de Assistência Social, a empresa aposta em soluções inovadoras que respeitam e integram as diferentes realidades regionais do país, sempre buscando o equilíbrio entre conhecimento técnico, empatia e responsabilidade social.

A contratação da HORUS visa, portanto, garantir que os servidores públicos tenham acesso a uma capacitação de qualidade, alinhada às exigências contemporâneas da gestão pública e ao compromisso com uma administração mais eficiente, ética e humanizada.

11.2.2 - Do profissional técnico especializado

Os profissionais técnicos especializados.

Palestrantes:

Marcia Lopes

Atual Ministra de Estado das Mulheres. Foi Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, participando diretamente do processo histórico de consolidação do SUAS no Brasil. Assistente social e Mestre em Serviço Social pela PUC-SP. Professora por cerca de 30 anos na Universidade Estadual de Londrina, possui uma das trajetórias





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

mais expressivas na gestão das políticas sociais brasileiras. Foi Secretária Municipal de Assistência Social de Londrina, Secretária Nacional de Assistência Social, Secretária-Executiva e também integrou importantes conselhos nacionais de políticas públicas e possui ampla atuação na defesa da seguridade social, dos direitos sociais e das políticas públicas para as mulheres.

Elias de Sousa

Assistente Social, Mestre em Serviço Social, com área de concentração em Serviço Social, Direitos Humanos e Questão Social, Especialista em Saúde da Família na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde da Família. Atualmente, exerce a função de Diretor do Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Foi Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

Lea Braga

Assistente social, Analista de gestão de políticas públicas em desenvolvimento e consultora de políticas públicas de seguridade social, com ampla experiência na área da assistência social e da gestão pública. Professora de graduação em Serviço Social e de pós-graduação em Políticas Públicas, atualmente atua como Assessora do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Também exerce a função de vice-presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Daniele Cima

Graduada em Serviço Social, Mestre em Serviço Social pela UFSC. Atuou Consultora Nacional do Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS) para assuntos sobre População Adulta e Famílias em Situação de Rua no Brasil no período de 10/2011 a 06/2012. Atuou como Gestora da Proteção Social Especial no Município de Itapema/SC de 02/2009 a 08/2011. Foi Professora Substituta do Departamento de Serviço Social da UFSC entre os anos de 2011/2013 e da UFPR entre os anos de 2021/2023. Atuou como Case Manager com população em situação de rua na cidade de San Diego/Califórnia - EUA. Concentra suas pesquisas no campo das Políticas Sociais, Trabalho e Questão Social. Doutoranda em Serviço Social no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFSC.

Rozana Fonseca

Psicóloga, Pesquisadora em assédio moral e prevenção a discriminações no ambiente de trabalho, com mestrado em Estado e Sociedade e pós-graduação em Gestão Social. É criadora e editora do blog Psicologia no SUAS. Integrou a Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS/CFP) no ano de 2025, pela região Nordeste, e integra o grupo Práxis - Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em saberes e práticas na Assistência Social. Atuou como Consultora na Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente no DGSUAS/SNAS/MDS de junho/2015 a maio/2026, na temática de assédio moral no trabalho no SUAS. Consultora na área de assédio moral no trabalho no SUAS, fatores de risco e de proteção psicossocial relacionados ao trabalho.

Silvia Aline Silva Ferreira

Assistente Social, Pós-Doutoranda em Serviço Social pela UFPB de João Pessoa/PB. Doutora em Geografia pela UNESP; Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Pós Graduada em Trabalho Social com Famílias, Pós Graduada em Gestão de





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Políticas Públicas, Pós Graduada Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Graduada em Pedagogia. Atuou como Docente em Cursos de Graduação e Pós-Graduação. Foi Facilitadora do CapacitaSUAS no Rio Grande do Sul, Pará e Mato Grosso do Sul (2014 a 2019). Atuou como Especialista em Desenvolvimento Social na DRADS/APL Dracena (2009 a 2017). Assessora em Políticas Públicas em Serviços Municipais e Estaduais. Larga Experiência na Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS.

Fernanda Maia

Psicóloga e Especialista em SUAS pela SATC; Mestra em Psicologia Social e Institucional pela UFRGS. Especialista em Psicologia Jurídica. Atuou por 10 anos como Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social, no CREAS nos Serviços de PAEFI e Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade; foi Coordenadora da Proteção Social Especial, Psicóloga no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e Conselheira Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODEC. Atuou como Educadora Social em CRAS no SCFV. É Docente na Faculdade Esucri.

Daiani Sangaletti

Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Mestre em Política Social e Serviço Social. Assistente Social e Especialista em Política Social e Gestão de Serviços Social. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Fundamentos do Serviço Social e Política Social. Atuação e pesquisa relacionado as temáticas: violência, assistência social, família, criança e adolescente. Professora Adjunta do Curso de Serviço Social da UEM. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UEM. Pesquisadora Membro do NUPPOL. Membro do Observatório das Metrópoles da UEM. Assessora Técnica da Pró Reitoria de Ensino da UEM (2022 até o presente momento). Atuou na Coordenação Pedagógica do CapacitaSUAS do Paraná. Coordenadora Geral do Projeto junto a SEDEF/PR - PEAS (Plano Estadual de Assistência Social).

Kajali Lima Vitória

Mestra em Serviço Social e Política Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da UNIFESP - Baixada Santista. Graduada em Serviço Social pela UNESP - Franca. Especialista em Gestão de Políticas Públicas com ênfase em Gênero e Relações Étnico-raciais pela UFOP. Assistente Social Judiciária no Tribunal de Justiça de São Paulo. Docente no Centro Universitário Assunção nos Cursos de Graduação em Serviço Social, Filosofia e História. Coordenadora do Curso de Especialização em História e Cultura da África: Educação e Relações Internacionais no Centro Universitário Assunção.

Vanessa Rombola

Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Mestre em Política Social e Serviço Social. Assistente Social e Especialista em Política Social e Gestão de Serviços Social. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Fundamentos do Serviço Social e Política Social. Atuação e pesquisa relacionado as temáticas: violência, assistência social, família, criança e adolescente. Professora Adjunta do Curso de Serviço Social da UEM. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UEM. Pesquisadora Membro do NUPPOL. Membro do Observatório das Metrópoles da UEM. Assessora Técnica da Pró Reitoria de Ensino da UEM (2022 até o presente momento). Atuou na Coordenação Pedagógica do CapacitaSUAS do Paraná. Coordenadora Geral do Projeto junto a SEDEF/PR - PEAS (Plano Estadual de Assistência Social).

Raquel Uchôa





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Graduada em Economia Doméstica, Mestrado e Doutorado em Extensão Rural. É Coordenadora Pedagógica da ESFOSUAS/PE - Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS do Estado de Pernambuco, Professora na Universidade Federal Rural de Pernambuco. É professora do Programa de Pós-Graduação Educação, Cultura e Identidades UFRPE/Fundaj.. Faz parte da Coordenação do Observatório da Família que integra o Instituto Menino Miguel. É pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher/NUPEM, do Observatório da Família e do Núcleo de estudos do Consumo e Economia Família - NECEF e Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Políticas Públicas e Desenvolvimento/LABOR .

Natalia Figueiredo

Assistente Social. Doutora e Mestre em Serviço Social. Vencedora do IX Prêmio Visibilidade das Políticas Sociais e do Serviço Social (CRESS/RJ) na categoria trabalhos de Serviço Social. Atuou como Professora Substituta da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (ESS/UFF). Pesquisadora do Programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC/CCS/UERJ) e Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS/UFF). Professora do Curso de Pós Graduação em Pedagogia Social (Faculdade de Educação/UFF). Assessora Equipes Técnicas em Serviços de Acolhimento Familiar/Institucional, Conselheiros Tutelares e de Direitos. Compôs a Direção das Gestões (2020 - 2023) e (2020-2023) do CRESS/RJ.

Breno Castro

Gerente de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Assistência Social, atua na gestão estadual da Vigilância Socioassistencial, coordenando produção e uso de dados do SUAS, Graduado em História e Pós Graduado em Gestão de Políticas Públicas, Mestrando em Políticas Públicas. Participa de articulações regionais e nacionais, como reuniões do Consórcio Nordeste. É responsável por processos de monitoramento de indicadores, análise territorial e apoio à tomada de decisão na política de assistência.

11.3 - Exigências de habilitação

11.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1 - Habilitação jurídica

11.3.1.1.1 - inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais)**, conforme valor indicado na tabela constante do item 1.1 deste instrumento.

12.2 - DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.2.1 - Considerando que o objeto consiste na inscrição de servidores municipais no SUAS MUNDI – Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS, o valor da contratação está diretamente relacionado às condições estabelecidas pela organizadora do evento, incluindo a programação, os conteúdos ofertados, os profissionais participantes, a estrutura disponibilizada e as condições de inscrição.

12.2.2 – A estimativa do valor da contratação foi obtida com base no valor da taxa de inscrição estabelecida pela empresa, conforme condições de inscrição e documentação comprobatória anexada aos autos. Para a participação dos servidores indicados pela Administração, o valor total das inscrições corresponde a R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

12.2.3 – Para fins de demonstração da compatibilidade do valor, encontram-se igualmente anexados aos autos os documentos e demais elementos disponíveis relativos a inscrições e/ou contratações anteriores realizadas pela empresa, quando existentes, os quais servem como parâmetro para aferição do preço praticado.

12.2.4 – Dessa forma, considerando as características específicas do evento e os elementos de formação do preço apresentados pela organizadora, entende-se demonstrada a compatibilidade do valor da contratação com as condições praticadas para participação no evento, atendendo à exigência de justificativa de preço prevista na legislação aplicável às contratações diretas.

13 - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício.

13.2 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente processo serão oriundos de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

motivo justificado;

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.8 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.5 - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

14.5.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

14.5.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

15.2 - Considerando que a presente contratação se trata de um projeto simples e de baixa complexidade, bem como as informações constantes neste instrumento são suficientes para uma tomada de decisão adequada, não houve a elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar completo e independente. No entanto, os tópicos obrigatórios previstos em lei que devem constar em um ETP foram incluídos neste termo de referência especificamente nos itens a seguir:

- 2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
- 2.2 - ALINHAMENTO COM PAC
- 2.3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
- 3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

15.3 - Caso haja necessidade de cancelamento de uma ou mais inscrições, poderá a Administração anular o valor correspondente do(s) empenho(s) orçamentário(s).

Serranópolis do Iguaçu, 18 de setembro de 2026.





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Assinado por:

Liliane Fellini

***-**-979-05 18/09/2026 - 16:20
R8RZNGWCQUWCMAPQ5QQ3G

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Liliane Ribeiro Fellini
Matrícula: 401310

